

LEI Nº 1340/2007

Autoriza a doação dos lotes 03 e 04 da quadra nº 32, localizada no Jardim Paraíso, para João Valentim de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para João Valentim de Abreu, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 271.834.751-15, residente e domiciliado à Rua Bahia, 294, Centro, os imóveis urbanos determinados pelos lotes 03 e 04 da quadra nº 32, localizada no loteamento denominado "Jardim Paraíso", matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob os números 18.213 e 18214 respectivamente, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:*

Lote nº 03 – Quadra nº 32 – Área 224,25m²

Frente: para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros;

Fundos: para o lote 05, medindo 10,00 metros;

Lado Direito: para o lote 02, medindo 20,72 metros; e

Lado Esquerdo: para o lote nº 04, medindo 24,13 metros.

Lote nº 04 – Quadra nº 32 – Área 258,30m²

Frente: para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros;

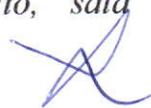
Fundos: para o lote 05, medindo 10,00 metros;

Lado Direito: para o Lote nº 03, medindo 24,13 metros; e

Lado Esquerdo: para a Rua Tim Maia, medindo 27,53 metros.

§ 1º. *Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC.*

§ 2º. *O donatário obriga-se a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 110,35m² (cento e dez metros e trinta e cinco centímetros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo escritório, depósito, sala de medicações e área de atendimento.*



§ 3º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada ao donatário, após a apresentação do HABITE-SE, referente a obra descrita no parágrafo anterior, expedido do órgão competente da municipalidade.

§ 4º. O donatário obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente através da apresentação da GFIP, a geração de 04 (quatro) empregos diretos.

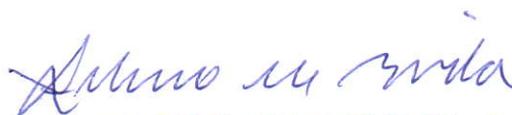
§ 5º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. Os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de vendas de produtos farmacêuticos em geral.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano 2007.



ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 046/2007

Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal _____

2 Diária MS

Edição nº 3696

De: 17/09/2007



Responsável